



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS CONTRATADOS SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO  
GLOBAL**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS  
ORBITAIS**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **007/2018/UGL/PDRS**

OFERTA DE COMPRA: **260119000012018OC00016**

PROCESSO n° **2.122/2018**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA:  
**14/06/2018**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **28/06/2018, às 09h00**

O **Senhor Antônio Vagner Pereira**, Chefe de Gabinete, designado pelo Decreto Estadual de 19/07/16, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual n° 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado "Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP", com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO – Processo SMA n° **2.122/2018**, objetivando a **contratação de serviços para aquisição de imagens orbitais**, sob o regime de empreitada por preço global, que será regida pela Lei Federal n°. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n° 49.722, de 24 de junho de 2005, pelo regulamento anexo a Resolução n° CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei estadual n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto estadual n° 47.297, de 06 de novembro de 2002, da Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

## I. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto **a contratação de serviços para aquisição de imagens orbitais**, sob a inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este edital como **Anexo I**.

## II. DA PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estiverem registrados no CAUFESP, em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso, deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

1.2. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos, para o registro no CAUFESP, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso, estão disponíveis no endereço eletrônico [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br).

2. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, declare, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos à Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal previsto na alínea "f", do subitem 9, ambos do item V deste edital, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, ou de cooperativa que preencha



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP.

### III - DAS PROPOSTAS

1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) na opção PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA, desde a divulgação da íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do edital.

2. O preço total para a prestação dos serviços será ofertado no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do subitem 4 deste item III, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da proposta.

4. A proposta de preço deverá ser orçada em valores vigentes à data de sua apresentação, que será considerada a data de referência de preços.

**5. Fica vedada (PROIBIDA) qualquer comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante todo o processo de Pregão Eletrônico e PRINCIPALMENTE na fase de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários por parte do PREGOEIRO, para o andamento do certame, Qualquer comunicação por "Chat" por parte de qualquer licitante poderá implicar na desclassificação do mesmo, conforme determinação do Banco Mundial, agente financiador desta licitação.**

### IV- DA HABILITAÇÃO

1. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no subitem 9, do item V, deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

#### 1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou empresa individual de Responsabilidade Limitada;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**  
**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690, de 19.07.2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de cooperativas, registro da sociedade cooperativa perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras.

### **1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão conjunta negativa de débitos ou positiva com efeitos de negativa, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### **1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial e/ou certidão positiva de recuperação judicial acompanhada do Plano de Recuperação homologado judicialmente, que demonstre a possibilidade de que a empresa venha a honrar os compromissos que decorrerão da fatura contratação.
  - a.1) Se a licitante for cooperativa, a certidão mencionada na alínea "a", deste subitem 1.3, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**  
**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo.

#### **1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1.4.1 – A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

1.4.1.1 – O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

#### **1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES**

1.5.1 - Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, atestando que conhece e aceita as condições constantes no Edital em referência e seus anexos, bem como:

a) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

c) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade ao Decreto nº. 42.911 de 06/03/98;

d) Inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo

#### **2 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

#### **V – DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO**

1. No dia e horário previstos neste edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

divulgação, pelo sistema, na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

2. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.
- c) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

c.1) a inclusão de qualquer símbolo, marca ou outros elementos indicativos nas propostas ofertadas ou em seus anexos, que permitam ou possibilitem a identificação do licitante que a apresentou, implicará na desclassificação da proposta de preços, impedindo a continuidade da participação no procedimento licitatório. Visando evitar outra possibilidade de identificação do proponente nos arquivos enviados, seguir as instruções abaixo:

- clicar em "meu Arquivo";
- clicar em "Propriedades";
- na aba "Resumo", apagar as informações constantes nos campos "Título", "Autor" e "Empresa", as quais podem identificar o licitante e/ou a empresa.

2.1.1. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, §3º, da Lei federal nº 8666/93.

2.2. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

2.3. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

4. Será iniciada a etapa de lances, com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

4.1. A formulação de lances será efetuada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

**4.1.1. A abertura e o fechamento da fase de lances serão feitos pelo Pregoeiro. Fica vedada a comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes durante a etapa de lances do Pregão Eletrônico, por meio de "Chat" ou**



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

**procedimento similar, exceto quanto aos avisos gerais e necessários para o andamento do certame.**

4.1.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de R\$ 0,01 (um centavo de real), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

4.1.1.1.1. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o valor total da proposta.

4.2. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

4.2.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem 4.2 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

4.2.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 4.2.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.

4.3. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

4.4. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem 4.2.

5. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

5.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

5.2. Após finalização da etapa de lances **NÃO HAVERÁ negociação de preços**, sendo o lance final o preço a ser considerado para adjudicação

6. Com base na classificação a que alude o subitem 5 deste item, será assegurada às licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, preferência à contratação, observadas as seguintes regras:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

6.1 - A microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo pregoeiro, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

6.1.1 - A convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.1.

6.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas, empresas de pequeno porte, e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.1.

6.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 5, seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

**7. De acordo com o estabelecido pelo Banco Mundial, não haverá negociação de preços. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o preço total ofertado, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.**

8. - Caso não ocorram lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo, motivadamente, a respeito.

8.1 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com a pesquisa de preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos benefícios e despesas indiretas (BDI), obtidos por meio de pesquisa de preços.

8.2 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

8.3 - Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

8.3.1 – A critério do Pregoeiro, a sessão poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo **Anexo II**.

8.3.2 – Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 8.3 deste item V, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

9. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item IV deste edital;

b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item IV deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações;

b.1) Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos, os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;

c) A licitante poderá, ainda, suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas, relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos no Edital, mediante a apresentação de documentos, desde que os envie no curso da própria sessão pública do pregão e até a decisão sobre a habilitação, por correio eletrônico para o endereço [pdrs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br](mailto:pdrs.licitacoes@ambiente.sp.gov.br);

c.1) Sem prejuízo do disposto nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", deste subitem 9, serão apresentados, obrigatoriamente, por fax ou por correio eletrônico, as declarações a que se refere o subitem 1.5.1, do item IV, deste edital;

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere à alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere à alínea "c", ambas deste subitem 9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante da alínea "c", deverão ser apresentados na Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**  
**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

f) Para habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei federal nº 11.488, de 15/06/2007, não será exigida comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item IV deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida contratação;

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;

h) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fac-símile ou outro meio eletrônico.

10. A licitante habilitada nas condições da alínea “f”, do subitem 9 deste item V, deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. A comprovação de que trata o subitem 10 deste item V deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

12. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea “f”, do subitem 9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem 11, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V.

13. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que tratam os subitens 10 e 11 deste item V, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação, observado o disposto no mesmo subitem 11.

14. Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos subitens 10 a 13, deste item V, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 5 do mesmo item V, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

15. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, diligenciar para esclarecer dúvidas em relação à documentação apresentada pela licitante.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

## **VI. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal nos moldes dos subitens 10 a 13 do item V, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem “1” deste item, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contra razões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, ou seja, na Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP.

2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas por meio eletrônico, no sítio [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no na Unidade de Gestão Local do Projeto Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP, observados os prazos estabelecidos no subitem 2, deste item.

3. A falta de interposição na forma prevista no subitem “1” deste item importará a decadência do direito de recurso e o pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto.

7. A vencedora do certame obriga-se a apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis contado da data de adjudicação do objeto, os novos preços totais para a contratação, a partir do valor total final obtido no certame.

7.1. Esses novos preços serão apresentados pela licitante vencedora, em nova planilha a ser entregue diretamente no Unidade de Gestão Local do Projeto



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, na Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar, Alto de Pinheiros, São Paulo - SP.

7.2. Se a licitante vencedora do certame deixar de cumprir a obrigação estabelecida no subitem 7, deste item VI, no prazo ali mesmo assinalado, os preços unitários finais válidos para a contratação, serão apurados pelo Contratante, com a aplicação do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertado na referida proposta.

### **VII – DA DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO**

1. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

2. A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.

3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

### **VIII - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

8.2 – A execução dos serviços deverá ter início na data indicada no termo de contrato.

### **IX – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

9.1 – As condições de recebimento do objeto são aquelas definidas pelo termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

## **X. GARANTIA**

10.1 - O prazo de GARANTIA deverá estar em conformidade com as condições e prazos previstas no Termo de Referência.

## **XI. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

11.1 – Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **XII - DA CONTRATAÇÃO**

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como **Anexo V**.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL” e no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração. Não poderá também estar inscrita no site de sanções administrativas.

2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contado da data da convocação, comparecer à Unidade de gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II, localizado à Av. Prof. Frederico Hermann Jr, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo-SP para assinar o termo de contrato, ou, alternativamente, remeter ao referido endereço, no mesmo prazo, o termo de contrato recebido por correio eletrônico ou pelos Correios, devidamente assinado e com firma reconhecida por tabelião de notas.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 10 e 11, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

base no disposto na alínea “e”, do subitem “9”, todos do item V ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que tratam os subitens 1.1, 1.3 e 1.4, ambos deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, contado da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE e divulgação nos endereços eletrônicos [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br) e [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção “e-negociospublicos”.

3.3- Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7 a 10 do item V e subitens 1, 2, 3, 4 e 6 do item VI, todos deste Edital.

4 - O contrato será celebrado com vigência de 60 (sessenta) dias corridos.

4.1 – Excepcionalmente o contrato poderá ser prorrogado de acordo com o artigo 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

5 - A execução dos serviços deverá ter início imediatamente após a assinatura do contrato.

### **XIII. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA Nº 139, de 30 de outubro de 2017, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no sítio [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

### **XIV. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (bb) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2. Caso seja evidenciada a prática de uma das condutas definidas no subitem 1 deste item XIII, o BIRD poderá impor sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos dos itens acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **XV - DA GARANTIA CONTRATUAL**

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

#### **XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso XII, do regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

3. O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e para os demais até a etapa de habilitação.

4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imesp.com.br](http://www.imesp.com.br), opção "enegociospublicos" e [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br), opção "pregao eletronico".

5. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, por meio do sistema eletrônico, solicitar esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico.

5.1. A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações, será formulada em campo próprio do sistema, encontrado na opção EDITAL.

5.2. As impugnações serão respondidas pelo subscritor do Edital e os esclarecimentos e informações prestados pelo pregoeiro, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

5.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

6. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, e as questões relativas ao sistema, pelo Departamento de Controle de Contratações Eletrônicas – DCC.

7. Integram o presente Edital:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PLANILHA DE PROPOSTA;
- ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO;
- ANEXO IV RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017;
- ANEXO V MINUTA DO CONTRATO;
- ANEXO VI TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 13 de junho de 2018

**Adriano Augusto Proença Neto**  
Subscritor do Edital



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Processo nº:2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE IMAGENS ORBITAIS**

**1. INTRODUÇÃO**

A Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, órgão da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo – SMA, por meio deste Termo de Referência, apresenta as informações básicas necessárias à aquisição de serviço de fornecimento de imagens orbitais digitais de alta resolução espacial para utilização no SICAR-SP, entre outras aplicações.

O Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, é o responsável pelo SICAR-SP – Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 59.261, de 5 de junho de 2013. Para atender ao disposto na Lei Federal nº 12.651, de 12 de maio de 2012, cabe ao Estado de São Paulo, por meio da SMA, a verificação das declarações realizadas pelo(a) cadastrante no cadastro do imóvel (rural), como também a confirmação da existência de usos consolidados anteriores a 22 de julho de 2008 em Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e Áreas de Uso Restrito.

A data de 22 de julho de 2008 remete à publicação do Decreto Federal nº 6.514, o qual dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, entre outras providências, e que se relaciona com a Lei Federal nº 9.605/2008, conhecida popularmente como “Lei de Crimes Ambientais”.

Foi decisão do Estado de São Paulo utilizar como base de imagens as ortofotografias elaboradas a partir do levantamento aerofotogramétrico realizado em 2010 e 2011 pela EMPLASA no âmbito do Projeto Mapeia São Paulo. As ortofotos



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

possuem resolução espacial muito melhor que as fornecidas pelo Ministério do Meio Ambiente aos demais estados da federação e Distrito Federal (RapidEye com 5 metros de resolução), inclusive de modo a viabilizar a identificação mais detalhada de fragmentos de vegetação e outros elementos importantes para a declaração e posterior análise.

Em 2017 foi adquirida a licença de acesso as imagens submétricas disponíveis no portal “My Digital Globe” por meio do pregão Eletrônico (processo SMA / UGL/PDRS nº 2.117/2017), e imagens complementares de resolução espacial de 2,5 metros provenientes do satélite ALOS, completando mais de 94% de cobertura do estado de São Paulo em período entorno da data de 22 de julho de 2008.

1. JUSTIFICATIVA

O cadastro no SICAR-SP é feito pelo(a) responsável pelo imóvel, ou seu representante legal, que informa e delimita informações de variada natureza (fundiária, ambiental – hidrografia, vegetação, topografia e outras - uso do solo) diretamente no sistema, em diversos níveis de camadas, sobre uma ortoimagem. Estas elaboradas para a EMPLASA com pixel de 1m no âmbito do Projeto Mapeia São Paulo. O cadastro será aceito após a verificação do que foi declarado, sendo necessária uma base de imagens atualizadas e de alta resolução para confrontação com o traçado elaborado pelo interessado. Sendo que aproximadamente 94% das cerca de 325.000 propriedades já estão cadastradas e cerca de 84% possuem até quatro módulos fiscais, que são consideradas pequenas propriedades conforme a Lei nº 6.746/79.

É responsabilidade do Estado por meio da SMA a verificação da existência de uso consolidado até 22 de julho de 2008 em áreas com restrições legais, assegurando o direito à manutenção de determinadas atividades em áreas sob regime de proteção e/ou implicar em obrigações de restauração ecológica em caso de ocupação posterior. Esta análise necessita de imagens tomadas em datas próximas a este dia 22/07/2008 e melhor resolução espacial possível uma vez que muitas intervenções em áreas com restrições são da ordem de poucos metros. Assim sendo



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

inadequada utilização de imagens orbitais de resoluções média/alta como as imagens tomadas pelos satélites da constelação Sentinel (ESA) com 10 metros de resolução e mesmo da constelação RapidEye, que são passíveis de uso para grandes propriedades.

Alem das datas de 2008 e das ortofotos de 2010/11 as imagens mais recentes são importantes na avaliação do atual estado de uso em relação ao declarado.

O portal contratado se mostrou fonte importante de imagens confiáveis, não somente para avaliação do uso consolidado, como também para avaliar o uso atual, sendo a nova contratação do portal fortemente desejável, necessidade reforçada após a decisão do Superior Tribunal Federal sobre a constitucionalidade de aspectos da Lei 12.651/2012.

Para o restante da SMA a contratação deste portal é igualmente desejável a disponibilidade para uso para licenciamento pela CETESB, planejamento pela CPLA, fiscalização com a CFA e pesquisa, destacando o uso para a elaboração do novo Inventário Florestal pelo Instituto Florestal, apoio as ações da Defesa Civil pelo Instituto Geológico e para pesquisa pelo Instituto de Botânica.

Foi avaliado que será de grande valor para a SMA obter ao menos uma cobertura de imagens com a banda infra vermelha, faixa de frequência que permite o refinamento na interpretação da vegetação remanescente.

Ainda pontua-se a possibilidade de utilização destas imagens por todos os órgãos do Governo do Estado, uma vez que a licença é solicitada com esta condição.

Considerando que o conhecimento de como as propriedades estão no momento, se a ocupação real está em acordo com o declarado, as características de cada região do estado, como também as necessidades dos outros integrantes do Sistema Ambiental Paulista, está sendo solicitado que o portal web tenha atualização diária das imagens carregadas em acervo para a região que apresenta alterações com grande velocidade e com mais demandas e atualização trimestral das imagens carregadas em acervo para as regiões onde as demandas e alterações são menos constantes e graves.



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Com base na experiência adquirida anteriormente e considerando as demandas, a área para atualização diária foi expandida, incluindo os mananciais do Sistema Cantareira.

## **2. OBJETO**

O objeto do presente Termo de Referência constitui-se no estabelecimento de especificações e condições para o fornecimento de licenças de uso de portal que ponha disponível imagens orbitais, com resoluções espaciais melhores que 0,7 metro, com imagens desde 2007, de acervo e atuais como serviço on-line.

## **3. PRODUTO**

O produto está dividido em três subprodutos para auxiliar o entendimento.

Os três subprodutos devem ser disponíveis por meio do mesmo portal web de acesso às imagens, assim entendidos como parte de um único conjunto.

3.1. Serviço de acesso “on-line”, via portal “web” ao acervo de imagens orbitais ortorretificadas de resoluções espaciais submétricas com área atualizadas diariamente e área atualizada trimestralmente, com imagens disponíveis desde janeiro de 2007 ou anteriores.

- a) As imagens orbitais ortorretificadas (ortoimagens) deverão apresentar suas bandas multiespectrais fusionadas, em arquivo único (Pansharpening) em composição mínima RGB (*Red, Green e Blue*), cor natural, sendo aceitas também imagens pancromáticas somente quando o satélite apenas captar nesta modalidade;
- b) As resoluções espaciais das imagens orbitais que compõem o acervo de ortoimagens multiespectrais deverão ser nativas com 0,60 m ou de melhor resolução, na banda pancromática não serão aceitas reamostragens (superamostragens) das imagens que originaram as ortoimagens;
- c) As ortoimagens orbitais deverão apresentar erro planimétrico melhor ou igual a 10,2 metros;
- d) Todas as imagens a serem disponibilizadas no portal terão até 50% de cobertura de nuvens e até 30° “off nadir”.
- e) O serviço de acesso on-line deverá ser licenciado para até 10 (dez) usuários simultâneos, de forma concomitante e não nomeada por usuário, com acesso por 12 meses;



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- f) O acervo on-line compreenderá todas as imagens obtidas pelos satélites para a área de aproximadamente 62.913Km<sup>2</sup> com atualizações diárias do portal, carregadas em até 72h após a tomada, quando houver imagens disponíveis e atualizações trimestrais para os restantes 193.856Km<sup>2</sup> da área do Estado de São Paulo, ambos respeitando o item d, representadas na fig. 1. A primeira atualização trimestral deverá ocorrer na data da entrega das licenças. Para ambos os casos a plataforma dará acesso para consulta e download da biblioteca de imagens submétrica desde pelo menos janeiro de 2007.
- g) A CONTRATADA deverá realizar a atualização contínua das imagens carregadas no acervo disponível no portal, sendo que as regiões que apresentam alterações com grande velocidade e com mais demandas serão atualizadas diariamente com as imagens disponíveis. Já as regiões onde as demandas e alterações são menos constantes e graves, poderão ser atualizadas com imagens disponíveis tomadas 90 dias antes (Anexo 1).
- h) No período de duração do serviço, a CONTRATADA terá um prazo de até 30 (trinta) dias para disponibilizar no acervo on-line, com opção de download, as imagens presentes no catálogo oficial da operadora. Tal inclusão será solicitada pela SMA caso identifique cenas de interesse que constem no catálogo oficial da operadora, mas que não estejam disponíveis no acesso on-line e também para download.
- i) Além da consulta ao acervo e da visualização das cenas, a SMA deverá poder realizar o download das ortoimagens. A SMA poderá utilizar esses arquivos baixados em quaisquer ações do Governo do Estado de São Paulo, permanentemente, mesmo após o término de vigência do contrato.
- j) As ortoimagens disponibilizadas deverão estar ortorretificadas, em sistema de coordenadas geodésicas (latitude e longitude) e referenciadas ao datum WGS84.
- k) As ortoimagens devem estar disponíveis para download no formato GeoTIFF ou JPEG 2000.
- l) Acesso ao serviço on-line compatível com no mínimo os seguintes padrões estabelecidos pelo OGC (Open Geospatial Consortium):
- WMS (Web Map Service): Serviço de acesso às imagens via padrão de SIG (Sistemas de Informação Geográfica); e
  - WMTS (Web Map Tiles Service): Serviço de acesso rápido de imagens em pirâmide (telhas-tiles).
- m) A área de interesse da SMA, cujas imagens deverão compor o acervo, é todo o estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS

**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- n) As imagens devem apresentar os parâmetros dos satélites que as captaram (metadados).
- o) As imagens deverão poder serem visualizadas por meio do DATAGEO e SIGAMGEO.
- p) Instalação e configuração do serviço no ambiente da SMA: Os serviços a serem instalados e configurados deverão ser compatíveis com as plataformas de acesso a dados padrões OGC. A SMA reserva o direito de testar o acesso ao serviço nas plataformas existentes e avaliá-lo quanto à velocidade e desempenho dentro das aplicações corporativas desenvolvidas na mesma. A configuração do serviço de acesso on-line deverá observar as seguintes características:
- Ser disponibilizado via navegador (browser), em website.
  - Deverá ser entregue a documentação dos produtos instalados no ambiente da Secretaria, com relatório de testes de homologação.
  - A homologação do produto deverá ser feita pela contratada em conjunto com a Secretaria e evidenciada a partir de um relatório de testes. Também deverá ser fornecida e aprovada toda documentação do(s) produto(s) a ser(em) instalado(s) no ambiente da SMA.
  - Nos testes deverão ser observados, além das características técnicas das imagens, os requisitos de usabilidade, desempenho do serviço, que deverão ser coerentes com os tempos de resposta das aplicações que deverão hospedá-lo.
  - Deverá haver “plug-ins” para uso do portal diretamente em programas de geoprocessamento da linha ERSI no mínimo.
- q) A disponibilização do serviço de acesso on-line e do suporte técnico, deverão contemplar as seguintes atividades:
- Compatibilização e conexão com Geoportal da SMA (DATAGEO) e com o SIGAMGEO;
  - O número de logins disponibilizados pela CONTRATADA a CONTRATANTE será de 10 (dez) usuários simultâneos, isto é, todos os usuários poderão acessar o sistema ao mesmo tempo, sem que haja interrupção de acesso de qualquer um deles;
  - Caso exista um portal para a área de atualização diária e um portal para a área de atualização trimestral deverão ser fornecidas 10 licenças para cada portal;
  - Disponibilização do serviço deverá ser em regime de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia durante os sete dias da semana),



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

com disponibilidade em 99,5% do tempo de duração do contrato. Desta forma, é concedido à CONTRATADA uma franquia de 0,5% do tempo de duração do contrato (que equivale a 44 horas) para eventuais indisponibilidades do serviço, sem que isto seja causa de sanção ou penalidade;

- Disponibilização de suporte à aplicação em regime de 8 x 5 (horário comercial em dias úteis);
- O suporte ao serviço deverá ser prestado pela própria CONTRATADA, ainda que ela não seja provedora da solução, através de seus próprios canais de suporte a serem disponibilizados à área de fiscalização do contrato da SMA (telefone, e-mail ou Internet), em dias úteis e horário comercial. Todo chamado de suporte aberto pela SMA deverá ser originado a partir de um chamado aberto pelos usuários do produto; e
- Uma vez registrado o chamado no canal de suporte da CONTRATADA, esta terá 4 (quatro) horas para o primeiro atendimento e até 12 (doze) horas para resolução do problema, caso este implique em não disponibilidade do serviço a CONTRATANTE. Para chamados que não se refiram à disponibilidade do serviço, os tempos de resolução de problemas serão de 8 (oito) horas para o primeiro atendimento e 48 (quarenta e oito) horas para a resolução. Para fechamento do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer a SMA evidência de atendimento do chamado, que, por sua vez será utilizado pela fiscalização do contrato.

**3.2. Serviço de acesso “on-line”, via portal “web” ao acervo de imagens orbitais ortorretificadas de resoluções espaciais submétricas multiespectrais**

- a) Deverá ser fornecido um conjunto de imagens, preferencialmente via o mesmo serviço de acesso on-line via portal web de 4.1., ao acervo de imagens multiespectrais sendo obrigatórias as bandas na faixa do visível e infravermelhas próximas, conforme as características dos sensores dos satélites.
- b) A cobertura mínima admitida será de 95% do estado de São Paulo.
- c) As imagens multiespectrais aceitas, serão as tomadas desde 01 de janeiro de 2016.
- d) As imagens orbitais deverão ser fornecidas em seu nível de processamento mais básico, com as bandas multiespectrais entregues sem fusionamentos, inclusa a banda pancromática.



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- e) As ortoimagens orbitais deverão apresentar erro planimétrico melhor ou igual a 10,2 metros;
- f) As imagens de acervo serem disponibilizadas no portal terão até 25% de cobertura de nuvens e até 30° “off nadir” de cada cena.
- g) Não serão aceitas em nenhuma hipótese imagens com defeitos, tais como, falhas do processo de aquisição e/ou processamento, ruídos ou quaisquer problemas derivados de problemas nos sensores.
- h) As bandas multiespectrais poderão ser postas disponíveis para consulta da articulação e para download das imagens no mesmo portal das imagens fusionadas descrito no Produto 1. ou postas disponíveis via “FTP” (File Transfer Protocol) pelo tempo que o portal estiver disponível para a SMA. As mesmas imagens estarão disponíveis no portal web devidamente fusionadas, compondo o produto 1.

**3.3. Serviço de fornecimento de imagens sob demanda**

- a. A CONTRATADA deverá fornecer imagens sob demanda da SMA, ou seja, a programação de tomada de imagens em períodos específicos;
- b. Serão fornecidos um total de 10.000Km<sup>2</sup> sob demanda da SMA mediante o envio de solicitação acompanhada do(s) polígono(s) em formato vetorial;
- c. A área mínima por pedido será igual ou maior que 100km<sup>2</sup>.
- d. A SMA poderá solicitar imagens de qualquer parte do território do estado de São Paulo;
- e. Serão aceitas imagens com cobertura de nuvens menor ou igual a 20% e ângulo “offnadir” igual ou inferior a 25°;
- f. As imagens orbitais ortorretificadas (ortoimagens) deverão apresentar suas bandas multiespectrais fusionadas, em arquivo único (Pansharpening) em composição mínima RGB (Red, Green e Blue), cor natural;
- g. As ortoimagens orbitais deverão apresentar erro planimétrico melhor ou igual a 10,2 metros;
- h. As ortoimagens disponibilizadas deverão estar ortorretificadas, em sistema de coordenadas geodésicas (latitude e longitude) e referenciadas ao datum WGS84.
- i. As ortoimagens devem estar disponíveis para download no formato GeoTIFF ou JPEG 2000.
- j. O prazo de entrega não poderá superar 72 horas após a tomada das imagens;



**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- k. As imagens tomadas na área de atualização diária poderão ser disponíveis no portal descrito no produto 4.1, imagens tomadas na área de atualização trimestral deverão estar disponíveis via FTP ou entregues em mídia física, caso não seja possível carrega-las em até 72 horas no portal.

#### **4. LICENÇA DE USO**

A licença de uso de todos os produtos é para livre utilização em todos os órgãos e entidades da administração pública estadual. No caso de licenças estarem em língua estrangeira, deverão ser acompanhadas da tradução por Tradutor Juramentado. Não serão aceitos produtos e/ou imagens distribuídos gratuitamente por instituição governamental.

#### **5. TREINAMENTO**

A CONTRATADA deverá ministrar um treinamento para a equipe técnica da SMA, em suas dependências, referente ao serviço de acesso on-line de ortoimagens orbitais, caso solicitado. Esse treinamento deverá capacitar os técnicos na configuração e instalação da solução de acesso on-line e na utilização dos serviços OGC e, no caso da equipe funcional, permitir aos profissionais de desenvolvimento a utilização dos recursos do serviço e no suporte a usuários finais. Este treinamento terá no mínimo 3 horas de duração.

A SMA disponibilizará espaço adequado para realização do treinamento fornecido pela CONTRATADA.

#### **6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA**

A empresa deverá ser representante oficial da operadora do satélites.

#### **7. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega das licenças para acesso aos produto 4.1, 4.2 e 4.3 deverá ser feita até no máximo 30 dias depois da assinatura do contrato,;

#### **8. PAGAMENTOS**

O pagamento integral serão efetuados 30 dias após o aceite definitivo dos produtos.



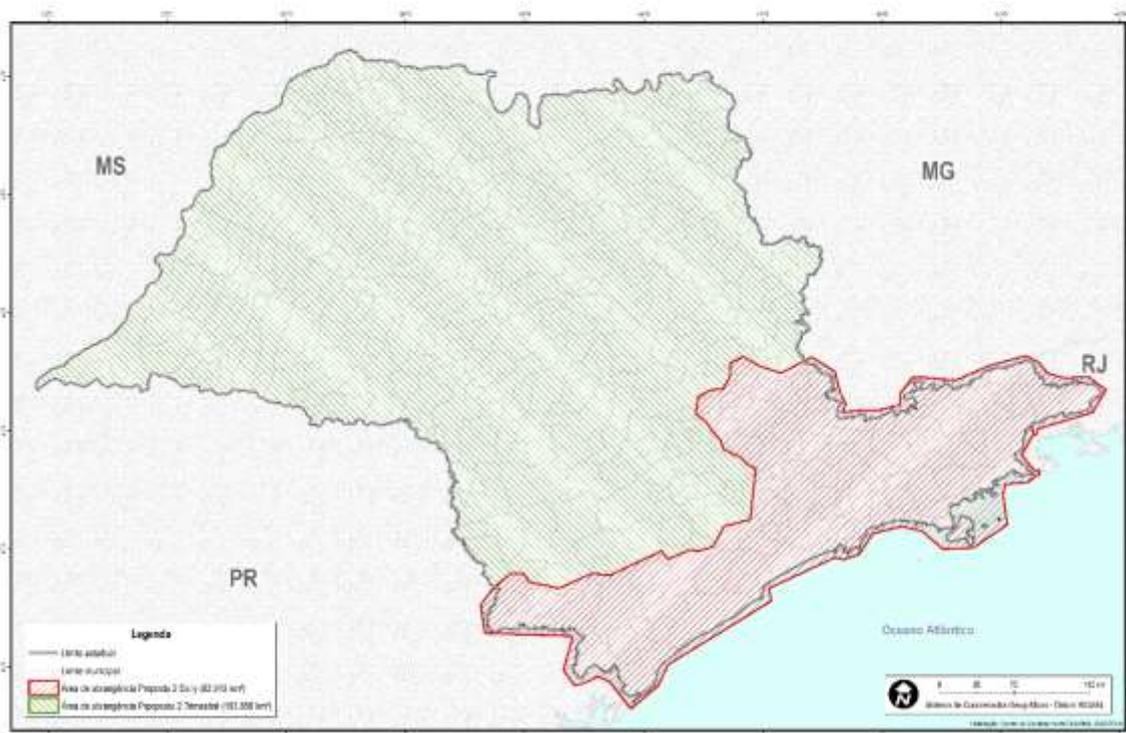
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

## 9. GARANTIA

Todos produtos terão garantia contra erros, omissões, incompletudes ou problemas dos produtos, identificados no prazo de um ano (365 dias) após a entrega de cada produto, deverão ser corrigidos, completados ou substituídos, mesmo após o aceite definitivo dos mesmos.

A solicitação de correções, substituições, complementações e outros serão solicitados por meio de e-mail ou ofício dos responsáveis técnicos da SMA pelo contrato.

### Anexo 1: ÁREAS PARA ATUALIZAÇÃO DIÁRIA E TRIMESTRAL DO PORTAL WEB





SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO II**  
**PLANILHA DE PROPOSTA**

<i>Descrição</i>	<i>Valor</i>
Serviço de Aquisição de Imagens Orbitais	

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias;

**Garantia do serviço:** 01 (um) ano;

**Demais condições:** de acordo com o edital e seus anexos.

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

**Vedada a identificação da licitante sob pena de desclassificação conforme item V, subitem 2.1 (C) do edital.**

**ATENÇÃO SRS. LICITANTES**

Em atendimento ao Manual do Fornecedor (BEC-SP) e ao subitem acima do Edital de Licitação, o Pregoeiro irá verificar, no arquivo anexo à proposta, as "Propriedades do Documento", onde NÃO PODERÁ CONSTAR NENHUM TIPO DE INFORMAÇÃO, SÍMBOLO OU OUTRO TIPO DE CARACTER QUE POSSAM INDUZIR À IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE, sob pena de sua desclassificação.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº:2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO III**

**(MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO REGULAR JUNTO AO MT, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO TRABALHO DE MENOR)**

\_\_\_\_\_ (nome da licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão em epígrafe, **DECLARA** expressamente que conhece e aceita as condições constantes do Edital em referência e seus anexos, bem como:

e) Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº. 10.218 de fevereiro de 1998, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

f) Atende as normas de saúde e segurança do trabalho, em conformidade com o artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;

g) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em conformidade ao Decreto nº. 42.911 de 06/03/98;

h) Inexiste declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que não possui registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mencionado no artigo 23, da Lei federal nº 12.846 e nos cadastros mantidos no Estado de São Paulo

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018  
(Local)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável)

Nome: \_\_\_\_\_

Cédula de Identidade nº.: \_\_\_\_\_



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Processo nº: 2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO IV  
Resolução SMA-139, de 31-10-2017**

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente. O Secretário do Meio Ambiente, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual 31.138, de 09-01-1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual 33.701, de 22-08-1991, e considerando as disposições das Leis federais 8.666, de 21-06-1993, e 10.520, de 17-07-2002, e da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, e, considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, uma padronização na aplicação de sanções; considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições; considerando que o procedimento e aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, no âmbito da Chefia de Gabinete propiciará a celeridade do exame originário e recursal da matéria;

considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto 48.999/2004, resolve:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria do Meio Ambiente, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal 10.520, de 17-07-2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil 52, de 19-07-2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

**CAPÍTULO II**

**II DOS PRAZOS**

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal 8.666/93, artigo 10 do Decreto estadual 61.751/15 bem como na Resolução CC-52/05 será de:

a) 5 dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal 8.666/93;

b) 10 dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal 8.666/93, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal 10.520/02.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

**CAPÍTULO III**

**DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS**

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I – Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal 8.666/93: a) O atraso injustificado na execução do contrato; b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II – Nos termos do artigo 7º da Lei federal 10.520/02:

a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;

c) Apresentar documentação falsa;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;

e) Não manter a proposta;

f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% do valor total corrigido da avença.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

**CAPÍTULO IV  
DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal 10.520/2002:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 anos; b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal 8.666/93:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA**

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal 10.520, de 17-07-2002.

**DA SANÇÃO DE MULTA**

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% ao dia, para atrasos de até 50% do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% ao dia, para atrasos superiores a 50% do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao prazo previsto na alínea "a" deste inciso.

§ 1º - Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b", do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% sobre seu valor.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias corridos contados da notificação.

§ 5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo único - o valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da Secretaria do Meio Ambiente, no prazo de 30 dias corridos contados da notificação.

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", do inciso I, e na alínea "a", do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

**DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal 8.666/1993 e no artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos; IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**  
**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

**DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

**CAPÍTULO V**

**DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES**

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100%, o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10º, desta Resolução.

Parágrafo único – Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50%. Parágrafo único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal 10.520/02) no âmbito da Secretaria do Meio Ambiente e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.

Artigo 29 – Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

**CAPÍTULO VI**

**DA COMPETÊNCIA**

Artigo 30 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

Artigo 31 - A competência para aplicar a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a que se refere o artigo 87, inciso III, da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, e o artigo 81, inciso III, da Lei estadual 6.544, de 22-06-1989, é do Chefe de Gabinete.

Artigo 32 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal 8.666/1993 e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual 6.544/1989, é de competência do Secretário do Meio Ambiente.

Artigo 33 – No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços – SRP, a sanção de multa será conduzida no âmbito do Órgão Participante e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão, enquanto que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração será conduzida no âmbito do Órgão Gerenciador e a penalidade será aplicada pela autoridade competente daquele Órgão.

Artigo 34 – Fica delegada ao Chefe de Gabinete a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal 10.520/2002.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções SMA 57/2013 e 75/2013. (Processo SMA 5.006/2016).

**ANEXO I**

**ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = EE / PE * DA$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
Até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	Em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

**ANEXO II**

**NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = PE * 2$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores		fator
Até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	Em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

IV – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

**ANEXO III**

**DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS**

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I – O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica  $SA = DI / DC * DI$ ;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II – Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção (ST);

Tabela de fator para sanção		
faixa de valores (mensal)		fator
Até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	Em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á  $ST = DI \div 2$ .

IV – Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF".

V – O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº: 2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Contrato nº XX/20XX/XXX**  
**Processo SMA nº XXX/XXXX**

Termo de contrato que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da <UNIDADE>, da Secretaria do Meio Ambiente, e a empresa <NOME>, contratação de empresa para aquisição de imagens orbitais

O ESTADO DE SÃO PAULO, através da Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS, da Secretaria do Meio Ambiente, com sede à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrito no CNPJ sob nº 56.089.790/0016-64, neste ato representado por sua Gestora Executiva, a Sra. HELENA DE QUEIROZ CARRASCOSA VON GLEHN – R.G.nº. 8.361.264-6, CPF nº. 032.014.828-97, no uso da competência conferida pela Resolução SMA nº 62, de 26 de julho de 2012, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa <NOME>, com sede à <ENDEREÇO>, neste ato representada pelo Sr. <NOME>, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo como respaldo o resultado da licitação por menor preço – na modalidade pregão eletrônico nº XX/2018/ UGL/PDRS, processo SMA nº 2.122/2018, pelo presente instrumento avençam um contrato a execução de serviço para aquisição de imagens orbitais, sob a inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, sujeitando-se às normas da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, regulamento anexo a Resolução nº CC-27, de 25/05/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei estadual nº 6.544, de 22 novembro de 1.989, com alterações posteriores, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, inclusive Resolução SMA nº 139, de 31 de outubro de 2017, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de imagens orbitais, sob a inteira responsabilidade da empresa a ser contratada, conforme especificações no Termo de Referência - Anexo I do edital da licitação, pregão eletrônico nº XX/2018/UGL/PDRS, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo SMA nº 2.122/2018.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

1.2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

1.3 - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, com mão de obra e materiais fornecidos pela empresa contratada, conforme previsão do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO OS SERVIÇOS**

2.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser entregues na Coordenadoria Fiscalização Ambiental – Departamento de Planejamento e Monitoramento, sito a Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 12 – 3º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-900, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto, em conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico citado e o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I daquele instrumento.

2.2 – O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor de R\$ \_\_\_\_\_ (xxxxxx), constante de sua proposta comercial, parte integrante deste contrato, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

3.2 – O preço é fixo e não sofrerá reajuste.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES**

4.1 – A vigência do presente contrato será de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua assinatura, contemplando o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para execução dos serviços, bem como o prazo de pagamento após a aprovação da Administração.

4.2 – Excepcionalmente, o presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei 8.666/93, mediante a subscrição de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS**

5.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ .....(.....), no qual onerando os recursos orçamentários da Unidade Gestora 260119, Programa de Trabalho 18.541.2618.2353.0000, Fonte de Recursos 007.512.056 e Natureza de Despesa 33.90.39.99

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 - À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, daquelas estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
**COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS**  
**UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO**  
**RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II**

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder(es) para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- c) Manter durante toda a execução contratual seguro dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- d) Apresentar ao Contratante, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas ou previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao Contratante, por força deste contrato;
- e) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- f) Manter equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade necessária à boa execução dos trabalhos. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos a rede elétrica;
- g) Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções;
- h) Prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- j) Manter seu pessoal identificado por meio de crachás, com fotografia recente;
- k) Comunicar, em tempo hábil e por escrito, qualquer fato que venha a dificultar o bom andamento dos serviços;
- l) Atender, imediatamente, todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE para examinar e/ou obter esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto deste contrato;
- m) Re-executar serviços considerados não satisfatórios, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
- n) Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, obrigando-se à indenização devida;
- o) Responder pelas ações e omissões na execução do presente contrato;
- p) Preservar e manter a CONTRATANTE à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços, responsabilizando-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

q) Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, devidas dentro ou fora do Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Indicar formalmente o gestor e /ou fiscal para o acompanhamento da execução contratual;
- b) Expedir Ordem de Serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de início da execução;
- c) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo realizar vistoria periódica, notificando, imediatamente e por escrito, qualquer problema ou irregularidade verificada;
- d) Realizar as medições dos serviços executados, na periodicidade definida neste Contrato, e efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- i) Atestar o recebimento definitivo dos serviços;
- j) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Contratada, dando-lhe acesso às instalações, promovendo o bom atendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste Contrato;
- g) Prestar a Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente sejam necessários e que digam respeito à natureza dos serviços executados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. O objeto deste contrato, em cada uma de suas parcelas mensais, será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recepção pela Administração do relatório de execução dos serviços do mês acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

8.2. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, observando as condições estabelecidas para a prestação.

8.3. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05(cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, ou da data de conclusão das correções efetuadas com base no disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, uma vez verificado a execução satisfatória dos serviços, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

**CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação dos originais das notas fiscais/faturas à Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – UGL/PDRS – Avenida Professor Frederico Hermann Júnior, 345 – Prédio 6 – 2º andar – Sala 203 – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP - CEP 05459-900 – CNPJ 56.089.790/0016-64, em conformidade com o disposto na presente Cláusula.

9.1 – Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária em nome da CONTRATADA, no Banco do Brasil S/A, conta nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, de acordo com as seguintes condições:

9.1.1 – em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

9.1.2 – a discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

9.2 – Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês. Calculados “*pro-rata-tempore*”, em relação ao atraso verificado.

9.3 – Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar, pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/208.

9.4 – A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em parcelas anteriores.

9.5 – O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar federal nº 116/2003.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1 - O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.

10.1.1 - A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

11.1 - Fica dispensada a prestação de garantia à execução contratual.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

12.1 - É defeso à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua cessão ou transferência, total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, cc. o artigo 15 da Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002.

13.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP e no endereço eletrônico [www.sancoes.sp.gov.br](http://www.sancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

14.1 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade para si, e independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá, sem prejuízo das penalidades aplicáveis à CONTRATADA, rescindir esse contrato, com base e na forma das disposições contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93 e artigos 75 e seguintes da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

14.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no artigo 77 da Lei Estadual nº. 6.544/1989.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

(a) “**prática corrupta**” significa oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, algo de valor para influenciar a ação de funcionário público no processo de seleção ou na execução do contrato;

(b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão de fatos com o objetivo de influenciar o processo de seleção ou a execução de um contrato;

(c) “**prática colusiva**” significa um esquema ou combinação entre dois ou mais consultores, com ou sem o conhecimento do Mutuário, destinado a estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

(d) “**prática coercitiva**” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, direta ou indiretamente, pessoas ou seus bens para influenciar sua participação em um processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

(e) “**prática obstrutiva**”: (i) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou (ii) atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco.

2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, desde já concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1 - Fica ajustado, ainda, que:

a) consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) o Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2018/UGL/PDRS e seus anexos, em especial o Termo de Referência;

a.2) a Proposta apresentada pela CONTRATADA;

a.3) a RESOLUÇÃO SMA Nº 139, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

b) para dirimir quaisquer questões decorrentes desse contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, XXXXX de XXXXXXXXXXXXX de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
COORDENADORIA DE BIODIVERSIDADE E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE DE GESTÃO LOCAL DO PROJETO DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – MICROBACIAS II

Processo nº:2.122/2018

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2018/UGL/PDRS

Assunto: Processo de contratação de serviço para aquisição de imagens orbitais

Abertura da Sessão Pública: dia 28/06/2018, às 09h00

**ANEXO VI**

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**  
CONTRATADA: **XXXXXXXXXXXX**  
CONTRATO Nº: **XX/20XX/XXXX**  
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AQUISIÇÃO DE IMAGENS ORBITAIS**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o Artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, XX de XXXXXX de 2018.

CONTRATANTE:

**Nome:**

**cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx**

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura:

CONTRATADA:

**Nome:**

**cargo: xxxxxxxxxxxxxxxx**

e-mail institucional:

e-mail pessoal:

assinatura: